

Registrado às Fls. 175 do Livro
Próprio Nº 62
Secretaria: 23 / 07 / 2021



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 23 / 07 / 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 07 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº 99, de 07 de maio de 2021, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, junto a Fazenda Municipal, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além de acordos adimplentes ou inadimplentes, para até 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, referentes ao pagamento de débitos existentes e honorários de sucumbência atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – 100% em caso de pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de setembro de 2021.

II – 80% em caso de pagamento em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 20 de setembro de 2021 e a última até o dia 20 de novembro de 2021.

III – 60% em caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 20 de setembro de 2021, para débitos consolidados no montante abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV – 40% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 20 de setembro de 2021, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – O débito consolidado deverá observar parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 71,88 (setenta e um reais e oitenta e oito centavos) para débitos de pessoas físicas

e R\$ 179,70 (cento e setenta e nove reais e setenta centavos) para débitos de pessoas jurídicas, de acordo com o art. 146, §6º, II do CTM.

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 99, de 07 de maio de 2021.

Art. 4º. Após a prorrogação do prazo e findado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 – deverá a Prefeitura informar à Câmara Municipal o resultado obtido.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 23 de julho de 2021.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia